

ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ E REGIÃO

CNPJ: 11.348.542/0001-76

EMAIL: alexdallariva23@gmail.com

A/C Setor de Licitações da Prefeitura de Cunhatai

RECURSO ADMINISTRATIVO A LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

A presente licitação tem por objeto: **A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.**

O presente recurso busca afastar do presente procedimento licitatório **exigência discriminatória que extrapola os ditames da lei nº 8.666/93** e da Constituição Federal, além de direcionamento de licitação a empresa específica.

Considerando Art. 3º da Lei nº 8.666/93 “ *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”;

Considerando Art. 30º Paragrafo I do inciso 5º “ *É Vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação* ”

Considerando Art. 37º Inciso XXI da Constituição Federal “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

No item “7.1. XI – Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF”, da referida licitação no entender desta entidade trata-se de exigências excessivas que servem tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a verificação da qualificação técnica, conforme consta no Art. 30 da Lei 8.666/93 tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua

comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que podem mais se presta para comprometer a observância do principio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negocio menos vantajoso para a Administração Publica, considerando ser a causa principal da diminuição de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

Em tempo num breve histórico vemos que desde que a referida administração começou solicitar tal documento em rápida consulta no portal da transparência vemos que o custo do referido serviço teve um acréscimo próximo de 100% nos últimos dois anos.

Para tanto solicitamos Parecer Juridico e/ou Errata do presente edital para que possa permitir a participação de mais empresas interessadas em prestar serviço ao poder Publico da Cidade de São Carlos.

Apresentamos questionamentos na ordem de:

Qual a justificativa para tal exigência no referido edital?

Quais responsáveis por estar empresas que venceram os certames do referido serviço nos anos de 2017, 2018 e 2019? Afim de verificar se não foram os mesmos prestadores de serviços nos três anos e desta forma o referido certame pode haver indícios de direcionamento. Sabemos que foram pessoas jurídicas diferentes nos dois anos em questão, mas também temos conhecimentos que os prestadores de serviços (árbitros, assistentes e mesários) foram os mesmos profissionais.

ALEXSANDRO DALARIVA
RESPONSÁVEL LEGAL ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE
CHAPECÓ E REGIÃO.